



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Segunda-feira, 24 de junho de 2019

Ano VI | Edição nº 1350

Página 1 de 7

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	5
Licitações e Contratos	6
Aviso de Licitação	6
Concursos Públicos / Processos Seletivos	6
Convocação	6
Outros Atos	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Segunda-feira, 24 de junho de 2019

Ano VI | Edição nº 1350

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.592, DE 19 DE JUNHO DE 2019.

“Institui o Banco de Horas na administração pública municipal, direta e indireta e dá outras providências.”

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito do Município de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o banco de horas na administração pública direta e indireta do Município de Viradouro, atividade específica de natureza compensatória, destinada ao servidor público municipal que, mediante convocação de seu superior, realizar atividades extraordinárias de interesse público em caráter excepcional.

§1º - A presente lei tem eficácia aos servidores públicos municipais da administração pública direta e indireta, efetivos ou com contrato temporário, regidos pela Lei Complementar 042/2010 ou pela Consolidação das Leis do Trabalho;

§2º - Esta regulamentação não se aplica aos servidores em comissão, independente do tipo nomeação ou vinculação.

Art. 2º - Os servidores convocados farão jus à compensação das horas trabalhadas excedentes ao horário normal ou trabalhadas aos sábados, domingos, pontos facultativos, intervalos interjornadas ou feriados, que serão computadas como horas crédito para posterior compensação como horas-folga.

§1º - Horas executadas além do horário de expediente normal, entendidas como extensão de jornada, com exceção das realizadas aos domingos e feriados, bem como aquelas realizadas aos sábados, pontos facultativos

e intervalos interjornadas serão compensadas com acréscimo de 50%;

§2º - Horas executadas além do horário de expediente normal, entendidas como extensão de jornada e aquelas realizadas nos intervalos interjornada, que sejam executadas em domingos ou feriados, serão compensadas com acréscimo de 100% das horas trabalhadas.

§ 3º - Não são consideradas para efeitos de banco de horas, qualquer hora realizada, ainda que nos finais de semana, pontos facultativos e feriados, quando estas se caracterizarem carga horária normal de trabalho, mediante escala prévia de revezamento.

Art. 3º - A compensação do banco de horas prevista nesta lei deverá, obrigatoriamente, ocorrer no prazo máximo de 12 (doze) meses após a execução das horas excedentes, sendo vedada a conversão em pecúnia do saldo não compensado.

§1º - Cabe ao servidor municipal detentor do banco de horas realizar o seu controle quanto ao prazo de vencimento de 12 meses;

§2º - Não sendo realizado o gozo no período de 12 meses subsequentes à realização do banco de horas, tais horas serão canceladas;

§3º - O controle da realização de banco de horas, bem como seu gozo, será feito pela seção de recursos humanos, devendo sempre, tanto para a realização do banco de horas, como o seu gozo em folga, serem informados por escrito, pela chefia imediata e com anuência do Secretário da pasta.

§4º - O Banco de horas realizado até a promulgação da presente lei, deverá ser gozado no prazo de máximo de até 12 meses.

Art. 4º - As horas folgas serão concedidas mediante solicitação prévia pelo servidor, após autorização expressa da chefia imediata, com a devida comunicação a Seção de Recursos Humanos, para registro e controle, visando evitar prejuízo ao desenvolvimento dos trabalhos nas secretarias, divisões e seções.

§1º - O servidor deverá requerer o gozo do banco de horas com 15 dias de antecedência ao seu superior imediato;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Segunda-feira, 24 de junho de 2019

Ano VI | Edição nº 1350

Página 3 de 7

§2º - Os servidores submetidos ao trabalho mediante escala prévia, deverão requerer o gozo do banco de horas com 30 dias de antecedência.

Art. 5º - Quando houver transferência do servidor de local de trabalho, as respectivas horas contabilizadas no banco de horas da Secretaria de origem, deverão ser compensadas, preferencialmente, antes da efetivação da transferência.

Art. 6º - Na hipótese de impossibilidade de compensação no período estabelecido na presente lei em virtude de férias, afastamentos e demais concessões previstas na legislação municipal, o saldo deverá ser compensado obrigatoriamente até o final do segundo mês após o retorno do servidor.

Art. 7º - É vedado ao servidor realizar horas excedentes sem convocação de seu chefe imediato, bem como faltar ao trabalho sem prévia comunicação e autorização ou incidir em atrasos ou saídas antecipadas para posterior compensação das faltas no banco de horas.

Art. 8º - Em todos os locais de trabalho, onde exista ou não sistema eletrônico de registro e controle de frequência, somente serão computadas como horas crédito com direito à compensação, aquelas previamente solicitadas, autorizadas e registradas no sistema eletrônico de registro e controle de frequência ou registro manual, se for o caso, devidamente atestados pela chefia imediata.

Parágrafo Único - A realização de qualquer serviço em horário que exceda a jornada de trabalho, sem a devida convocação e autorização do chefe imediato, não será computada para fins de banco de horas.

Art. 9º - Nos casos onde forem realizadas horas extras que não compuserem o banco de horas para gozo em folgas, mediante autorização do Secretário Municipal da pasta, estas serão pagas em pecúnia, nos termos da Lei Complementar 042/2010.

Art. 10 - O Secretário da respectiva Pasta poderá autorizar a realização bem como reconhecer a realização de tempo de atividade excedente em relação à jornada normal do servidor, em virtude da necessidade do trabalho, que poderão ainda ser utilizados sem a observação do prazo estabelecido no §1º, do Art. 4º, desde que também autorizado ou reconhecido pelo Secretário.

Art. 11 - Em caso de exoneração ou rescisão do contrato de trabalho, as horas constantes do banco de horas serão pagas com acréscimo sobre a hora normal, nos termos da Lei Complementar 042/2010.

Art. 12 - As rotinas administrativas para fins de aplicabilidade da presente lei, poderão ser realizadas mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Viradouro, 19 de junho de 2019.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 3.593, DE 19 DE JUNHO DE 2019

“Altera o artigo 4º da Lei Municipal 3508 de 23 de julho de 2018.”

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito do Município de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 4º da Lei Municipal 3508 de 23 de julho de 2018, que passa a ter a seguinte redação.

“Art. 4º - O intervalo intrajornada contínuo e ininterrupto poderá ser suprimido em virtude da natureza do serviço que esteja sendo executado, neste sentido, havendo tal supressão, serão computados para o labor do servidor as 12 horas de trabalho ininterruptas, para fins de verificação do cumprimento de sua carga horária mensal, e não será utilizado a regra do parágrafo único do artigo 2º desta lei.

Parágrafo único: Mesmo com a supressão do intervalo intrajornada, o chefe imediato deverá dispor de condições, reorganizando o servidor, para que o servidor possa se alimentar e realizar o referido repouso de forma parcelada, sem a necessidade, neste caso, de apontar o descanso no ponto biométrico.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Segunda-feira, 24 de junho de 2019

Ano VI | Edição nº 1350

Página 4 de 7

Município de Viradouro, 19 de junho de 2019.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

publicação.

Município de Viradouro, 19 de junho de 2019.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 3.594, DE 19 DE JUNHO DE 2019

“Dispõe sobre a alteração do artigo 2º da Lei Municipal nº 3407/2017, que instituiu a concessão de auxílio-alimentação aos servidores municipais de Viradouro.”

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica alterado o inciso IV, e incluso o inciso V, do § 2º, do art. 2º da Lei Municipal 3407/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º- . . .

§ 1º. – . . .

§ 2º. – . . .

I. . . .

II. . . .

III. . . .

IV. licença saúde quando se tratar de enfermidade grave que incapacite ao trabalho ou afastamento profilático por doença infecto transmissível, ambas as condições com obrigatoriedade de contar no referido atestado, além do CID, a inscrição do termo de “afastamento por doença grave ou incapacitante” ou ainda “afastamento profilático” preenchidas pelo subscritor do afastamento;

V. Nos casos das licenças saúde, com a inscrição dos termos “afastamento por doença grave ou incapacitante” ou ainda “afastamento profilático”, é facultado ao Município o encaminhamento do referido documento, além do servidor, para avaliação por médico do trabalho ou médico perito para fins de nova avaliação.

Art. 2º Está Lei entra em vigor na data de sua

LEI Nº 3.595, DE 19 DE JUNHO DE 2019.

“Autoriza o Poder Executivo a conceder anistia de multas e juros para pagamento à vista de débitos tributários e não tributários e dá outras providências.”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro aprovou e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Os débitos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa até 31 de dezembro de 2018, atualizados monetariamente pelo IPCA-IBGE, poderão ser pagos à vista, por exercício, até 31 de agosto de 2019, com anistia total de juros moratórios e multas.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de contribuintes que tenham débitos correspondentes a mais de um exercício, estes poderão ser quitados por exercícios, desde que para cada exercício a quitação seja total.

ARTIGO 2º - Para fazer jus aos benefícios desta Lei, os contribuintes que estejam respondendo a processos administrativos ou judiciais, nos quais estejam contestando valores devidos, deverão renunciar aos feitos e confessar o débito e quitá-lo integralmente.

ARTIGO 3º - O saldo devedor remanescente de débito objeto de parcelamento poderá ser alcançado pelos benefícios desta Lei, observada as disposições do artigo 4º.

ARTIGO 4º - Não serão restituídas, no todo ou em parte, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente à vigência desta Lei, a título de juros moratórios e multas.

ARTIGO 5º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Segunda-feira, 24 de junho de 2019

Ano VI | Edição nº 1350

Página 5 de 7

ARTIGO 6º – Os efeitos desta Lei estendem-se aos débitos junto ao Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV.

ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Viradouro, 19 de junho de 2019.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 3.596, DE 19 DE JUNHO DE 2019.

“Inclui os parágrafos 3º a 7º no artigo 1º da Lei Municipal 2757 de 07 de abril de 2009, na qual trata sobre o abono anual de seis dias.”

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito do Município de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam acrescidos os parágrafos 3º a 7º no artigo 1º e revogado o art. 5º, da Lei Municipal nº 2.757 de 07 de abril de 2009, com as seguintes redações:

Artigo 1º - . . .

§1º - . . .

§2º - . . .

“§3º - O servidor deverá requerer o abono ao seu superior imediato, com no mínimo, 07 dias corridos de antecedência;

§4º - Aos servidores submetidos à escala de revezamento, o requerimento do respectivo abono deverá ser feito, com no mínimo, 14 dias corridos de antecedência;

§5º - Os abonos requeridos sem o tempo mínimo de antecedência previsto nesta lei, poderão ser indeferidos pelo chefe imediato;

§6º - Não sendo possível o gozo do abono na data solicitada pelo servidor, ainda que seja requerido dentro dos prazos previstos nos §3º e §4º deste artigo, por conta de eventuais prejuízos que possam ocorrer aos

andamentos do setor, o servidor deverá alterar a data que pretende fazer o gozo do abono;

§7º - Ao servidor que fizer gozo do abono, sem autorização prévia do Chefe imediato, lhe será computada falta injustificada.”

§8º - O tempo mínimo de antecedência exigidos nos parágrafos §3º e §4º deste artigo, poderão ser flexibilizados de acordo com a disponibilidade de cada setor.

Artigo 5º – revogado.

. . .

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Viradouro, 19 de junho de 2019.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

Portarias

PORTARIA SME. Nº 140/2019

“Dispõe sobre a cessão de servidor para o Departamento de Esportes e Lazer”

Patricia Oliveira Carvalho Pereira, Secretária Municipal da Educação de Viradouro, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º. Mediante solicitação requerida pela Secretaria de Governo, devidamente justificada, autorizo ceder a partir de 24 de Junho de 2019 por tempo indeterminado, junto ao Departamento de Esportes e Lazer, a servidora Graziela Miguel Zacarias, RG nº 26.693.274-5, Monitora.

Art2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Publique-se, registre-se, cumpra-se e arquite-se.

Secretaria Municipal da Educação de Viradouro, 24 de Junho de 2019.

PATRICIA OLIVEIRA CARVALHO PEREIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Segunda-feira, 24 de junho de 2019

Ano VI | Edição nº 1350

Página 6 de 7

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Concursos Públicos / Processos Seletivos

Convocação

AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL RESUMIDO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2019 – PRE- GÃO PRESENCIAL Nº 040/2019

Início: 19/06/2019 – Encerramento: 10/07/2019 –
Horário 14h00min

Abertura dos Envelopes: 10/07/2019 – Horário:
14h00min

Tipo: Menor Valor Unitário

Objeto: AQUISIÇÃO DE BATERIAS PARA VEÍCULOS
AUTOMOTIVOS

PROCESSO LICITATÓRIO EXCLUSIVO PARA
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO
PORTE, DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR
123/2006.

A Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro torna público aos licitantes interessados, abertura de certame, com objeto acima especificado, cujo encerramento e abertura dar-se-ão nas datas e horários acima aprazados. A Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro fornecerá cópia digital do Edital e seu(s) Anexo(s), devendo os mesmos, serem retirados na Divisão de Licitações, sito à Praça Major Manoel Joaquim, nº 349, Centro, Viradouro/SP, mediante apresentação de mídia para gravação, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min de segunda-feira à sexta-feira ou através do site <http://www.viradouro.sp.gov.br/>. Demais publicações referentes ao certame estarão disponíveis através do site: www.viradouro.dioe.com.br.

Viradouro/SP, 19 de junho de 2019.

DANIELA DE SOUZA LIMA

Diretora da Divisão Municipal de Licitações, Compras
e Almoxarifado

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 03/2019 DE 10 DE JUNHO DE 2019 DE ASSISTENTES PARA ATUAREM NO PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO. EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2019, de 24 de Ju- nho de 2019.

A Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado CONVOCA os candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado Nº. 03/2019 De Assistentes Para Atuarem No Programa Mais Alfabetização, para sessão de atribuição das turmas, no dia 27 de Junho de 2019 às 15h na Secretaria Municipal da Educação, situada na Rua Odulfo de Oliveira Guimarães, nº. 301, Vila Beluzo, nesta cidade de Viradouro/SP.

Viradouro, 24 de Junho de 2019.

Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado.

Secretaria Municipal da Educação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 24 de junho de 2019

Ano VI | Edição nº 1350

Página 7 de 7

Outros Atos



A Prefeitura Municipal de Viradouro através da Divisão Municipal de Trânsito, vem informar/divulgar aos recorrentes de auto de infrações de trânsito, OS RESULTADOS DOS RECURSOS, conforme informações abaixo como segue;

Resultado de Recurso

Nº Auto de Infração	Placa	Data da Infração	Hora	Código da Infração	Descrição da Infração
V017465-1	ETN 3114	07/10/2019	00:00	545-22	Estacionar sobre faixa destinada a pedestre

Viradouro/SP, 19 de Junho de 2019.

Edson Aparecido de Paula
Autoridade Municipal de Trânsito



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: d7b1-2905-9d85-d294



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Viradouro (SP), Edição nº 1350, ano VI, veiculado em 24 de junho de 2019.



O documento original foi assinado digitalmente por DANIELA DE SOUZA LIMA (CPF ***332638**) em 24/06/2019 às 17:12:50 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SERASA RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/d7b1-2905-9d85-d294>